

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001400/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019334/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.108375/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., CNPJ n. 33.390.170/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PEDRO AURELIO MARTINS DE GOES MONTEIRO e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ OTAVIO TORRES PROCOPIO ;

E

SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS DE AVILA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GEOVANI ROSA DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAM DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 29 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

CONSIDERANDO a declaração da pandemia global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) decorrente da disseminação do COVID-19 e alto potencial de contágio da referida doença;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, o Governo Federal através da Lei 13.979/20 criou diretrizes para enfrentamento do vírus e em 20/03/2020, o Decreto 06/2020 reconheceu o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergências e temporárias, o Governo Federal publicou as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 visando a preservação dos empregos e renda para garantia dos direitos fundamentais da dignidade humana de alimentação, saúde, moradia nos termos da Constituição Federal, ainda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que, as Partes reconhecem que a **EMPRESA** não deu causa a situação atual, a medida é de urgência e temporária, visando a manutenção do emprego e garantia do princípio fundamental da

dignidade humana, não havendo que se falar sobre afronta aos incisos VI, XIII e XXVI do artigo 7º e artigo 8º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o Artigo 17º da Medida Provisória 936/2020 dispõe que, poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho; e a redução dos prazos pela metade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Com base no artigo 7º da Medida Provisória 936/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA adotará a medida de urgência para determinar a redução temporária da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento), conseqüentemente, aplicar a redução salarial na mesma proporção de 25% (vinte e cinco por cento), por até 90 (noventa) dias, a partir de 1º/05/2020, para os empregados que trabalham nas áreas administrativas e de apoio ao processo de produção.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** deverá observar o valor do salário-hora do empregado.

Parágrafo Segundo - Durante o período de redução da jornada de trabalho e salário do contrato, o(a) **EMPREGADO(A)** fará jus a todos os benefícios concedidos pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** descontará do salário proporcional os valores já autorizados pelo empregado e previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, diretamente na folha de pagamento, bem como, os descontos decorrentes da concessão de benefícios e/ou despesas que incidem sobre os rendimentos líquidos, como pensão alimentícia, empréstimos consignados e outros, dentro das prerrogativas legais. O desconto relativo à Aceprev continua a ser feito sem com base no salário sem redução.

Parágrafo Quarto - As Partes acordam que, para fins de possibilitar a manutenção dos empregos, os empregados que exerçam cargo de confiança e/ou gestão na forma do art. 62, II, da CLT e/ou Acordo Coletivo terão também a redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários, sendo que os salários serão reduzidos calculados sobre o salário mensal dividido por 220 horas (duzentas e vinte horas), o que não descaracteriza o cargo de confiança e/ou gestão e a ausência de controle de jornada.

Parágrafo Quinto - A **EMPRESA** concederá, por liberalidade, a ajuda compensatória mensal, nos termos do artigo 9º da Medida Provisória 936, correspondente a até 8% (oito por cento) do valor do salário do(a) **EMPREGADO(A)**, a qual terá natureza indenizatória, não incorporando no contrato de trabalho. A soma do valor da ajuda compensatória com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (cláusula sexta) e a remuneração prevista no caput, não poderá exceder a 100% da remuneração normal do **EMPREGADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EMPREGADO

Ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário, fica reconhecida a garantia provisória no emprego durante a redução de jornada/salários e suspensão do contrato, e, posteriormente, no mesmo período equivalente, salvo nos casos de demissão por justa causa e pedido de demissão por parte do EMPREGADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Nos termos dos artigos 6º e 18º da Medida Provisória 936/2020, as Partes reconhecem que, o Governo Federal é único e exclusivo responsável pelo pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (“**BEm**”) aos empregados elegíveis conforme regras estabelecidas pelo próprio Governo, sendo que os empregados que eventualmente se enquadrem nas hipóteses do §2º do artigo 6º da MP 936/2020 não têm direito ao benefício.

PEDRO AURELIO MARTINS DE GOES MONTEIRO
GERENTE
APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

LUIZ OTAVIO TORRES PROCOPIO
DIRETOR
APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

MARCOS VINICIUS DE AVILA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO

GEOVANI ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAM DE SOUSA
TESOUREIRO
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS - 15/04/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.